

006062



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 16.212.094/0001-00, com sede à **Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97, Bairro Centro, Lagarto/SE**, por meio de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 32/2017 de 02 de maio de 2017, torna público para conhecimento das empresas interessadas que fará realizar às 09 horas do **dia 09 de junho de 2017**, na Câmara Municipal, situada na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97 - Centro - CEP 49400-000,- Lagarto, a licitação em epígrafe, a qual tem como objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) destinados aos veículos locados, durante o exercício de 2017, conforme especificação constantes do **Anexo I**, parte integrante deste Edital, cujo tipo é o de menor **preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, de conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Resolução nº 101/2013, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.

**1. Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) destinados aos veículos locados, durante o exercício de 2017, conforme especificação constante do Anexo I - Termo de Referência.

**2. Da Despesa e dos Recursos Orçamentários**

**2.1.** O valor global médio estimado da presente licitação é de R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil, trezentos e noventa reais);

**2.2.** As despesas oriundas do objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2017 da Câmara Municipal de Lagarto/SE, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01.01	01.031.0008/2001	33.90.30.00	Recursos Próprios

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. Condições para Participação**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**3.2.** A empresa contratada para o fornecimento de combustíveis, deve situar-se à um raio de 03 (três) quilômetros da sede da Câmara e deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis (gasolina comum e diesel S10) para os veículos locados da Câmara Municipal, no horário das 07 hs as 20 horas, sete dias por semana.

**3.3.** A comprovação da condição de Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's será feita, exclusivamente, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de **Declaração** que se enquadra na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, e esta apta a usufruir das prerrogativas e privilégios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, emitida no exercício em curso.

**3.4. Não será admitida a participação de licitantes:**

Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

a) Que não funcionem no país;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- b) Suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Municipal ou Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.5.** As interessadas que pretendam enviar proposta de preços (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 2) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Câmara Municipal, Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97 – Centro Lagarto- CEP 49400-000, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

**3.5.1.** O envelope enviado na forma do item 3.5, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

#### **4. Credenciamento dos Representantes**

**4.1.** Os proponentes **deverão** se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (**ANEXO V**), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **carteira de identidade** ou outro documento equivalente.

**4.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou documento equivalente.

**4.3.** Entende-se por documento credencial:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase o Pregão.

**4.4.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**.

**4.5.** Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

**4.6.** O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante ao **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Propostas** ou **Documentação** relativo a este **Pregão**.

**4.7.** Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.8.** O credenciamento a que se refere o item acima far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (**Credenciamento – Anexo VI**), com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.8.1.** A procuração a que se refere este subitem deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante, juntando para tanto o estatuto social, ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria.

**4.8.2. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.**

**4.8.3.** Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse do **Pregoeiro**, à disposição dos **licitantes**, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

### **5. Forma de Apresentação da Proposta**

**5.1.** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de desclassificação e ainda conter, obrigatoriamente:

**5.1.1.** Preços unitários e totais dos produtos, em moeda corrente nacional;

**5.1.1.1.** Estes preços são fixos e irrevogáveis e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

**5.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data indicada no preâmbulo deste Edital;

**5.1.2.1.** As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

**5.1.3.** Marca dos produtos cotados, onde couber;

**5.1.4.** Deverão, obrigatoriamente, ser cotados todos os itens de interesse da licitante, sob pena de desclassificação.

**5.1.5.** Para os Itens nºs 01 e 02, os preços unitários propostos deverão ser apresentados com o uso de até 03 (três) casas decimais, conforme DNC nº 30, de 06 de julho de 1994.

**5.1.6** As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;



65

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada ITEM - prevalecerá o primeiro;
- a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- a5) Ausência de valor total e/ou global - o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

**5.1.7. RECOMENDA-SE, VEEMENTEMENTE, QUE OS LICITANTES OBTENHAM, GRATUITAMENTE, ARQUIVO DISPONÍVEL EM LINK CONSTANTE NO MODELO DE PROPOSTA ESTABELECIDO COMO ANEXO II DESTE EDITAL, A FIM DE QUE SUA PROPOSTA SEJA ELABORADA EM SOFTWARE UTILIZADO POR ESTE ÓRGÃO, NO INTUITO DE FACILITAR OS TRABALHOS E DAR MAIS CELERIDADE AO PROCEDIMENTO, EVITANDO-SE, ASSIM, A SUSPENSÃO DE SESSÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS.**

**5.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

**5.2.1.** Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**5.2.2.** Não atendam às exigências deste edital.

**6. Critério de Aceitabilidade dos Preços**

**6.1.** Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**6.2.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**6.3.** Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços, manifestamente, inexeqüíveis ou, preços excessivos, estes considerados os que exorbitarem da estimativa de custos, baseada no preço de mercado, previamente, realizada pela Câmara e norteadora da adequação da despesa.

**7. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação**

**7.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão (Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº. 101/2013, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

**7.1.1.** A proposta financeira deverá ser apresentada, observando-se o modelo constante do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

**7.2.** Resolução nº 101/2013 encontra-se a disposição dos licitantes no site desta Câmara ou sala de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO localizada na Praça Nossa Senhora Piedade, nº 97 - CEP 49400-000 - Lagarto/SE.

de 17

1

2



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

000066

**7.3.** Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio (**Anexo VI**), poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, da Resolução acima referida, e para a prática dos demais atos do certame.

**7.4.** Aberta à sessão os interessados deverão apresentar declaração, dando ciência de que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação (**Anexo IV**).

**7.5.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se, imediatamente, ao recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo.

**7.6.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**Envelope Nº 01 – Propostas de Preços**

Câmara Municipal de Lagarto  
Razão Social da Empresa  
Pregão nº 01/2017  
Envelope Nº 01 - Proposta de Preços

**Envelope Nº 02 – Documentação de Habilitação**

Câmara Municipal de Lagarto  
Razão Social da Empresa  
Pregão nº 01/2017  
Envelope Nº 02 – Documentos de Habilitação

**7.6.1.** Os envelopes contendo as propostas de preço serão abertos, analisados e rubricados por todos os presentes.

**7.7.** Os recursos dos licitantes contra atos dos seus concorrentes e do pregoeiro, somente poderão ser formulados durante essa reunião.

**8. Julgamento das Propostas**

**8.1.** Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

**8.2.** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**8.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**8.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



000007

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

---

- 8.5.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de menor preço sendo a adjudicação efetuada **por Item**.
- 8.6.** Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.7.** Sendo aceitável a oferta da primeira classificada, será somente dela solicitado o envelope contendo a documental (envelope 02), e após, verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, relativas à documentação apresentada na própria sessão.
- 8.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item**.
- 8.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por Item**.
- 8.10.** Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens 8.7 e 8.9 poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.
- 8.11.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 8.12.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 8.13.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.14.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 8.15.** No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 8.16.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da LCP nº123/2006;
- 8.17.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.18.** Para efeito do disposto no item 8.15, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte que for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 10(dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.20.** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 43 da LCP no 123/2006, com vista à contratação.

**8.21.** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.22.** Para demais procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

## **9. Habilitação dos Licitantes**

### **9.1. Habilitação Jurídica:**

**9.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

**9.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**9.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2. Qualificação Econômico-Financeira:**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**9.2.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93).

**9.3. Da Regularidade fiscal** (Art 27 inciso IV Lei nº8.666/93)

**9.3.1.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**9.3.1.1.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela **Fazenda Estadual** do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela **Fazenda Municipal** do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**9.3.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

**9.3.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**9.3.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.3.1 a 9.3.2. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**9.3.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**9.3.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.3.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Câmara convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006

**9.4. Regularidade Trabalhista** (Art 29 inciso V Lei nº 8.666/93)

**9.4.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943." (NR).

**9.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art 27 inciso II Lei nº8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

000070

**9.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**9.5.2.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares e equivalente ou superior - fornecimento de combustíveis, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

**9.5.3.** Registro do revendedor varejista na Agência Nacional do Petróleo - ANP, de acordo com a Portaria 116/2000, informando bandeira da Distribuidora.

**9.5.4.** Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do domicílio ou sede da Licitante, dentro do prazo de validade.

**9.6. Outros Elementos:**

**9.6.1.** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo III** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

**9.6.2.** Em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentar Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo - Anexo IV deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**9.7. Disposições gerais sobre habilitação:**

**9.7.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.7.2.** No caso dos documentos mencionados nos itens acima não fixarem prazo de validade, será considerado 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, exceto se houver legislação que explicita a validade.

**10. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos**

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme Art. 12, Resolução nº 101/2013;

**10.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Resolução nº 101/2013), devendo ser protocolados junto à (Comissão de Pregão), situada na Sala de reuniões da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO** localizada na Praça Nossa Senhora d Piedade, nº 97 - Centro - Lagarto - CEP 49400-000, Lagarto/SE, neste Município, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**10.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**10.2.** Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso;

**10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5.** Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente, informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**10.6.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto ao setor de licitações, no endereço já mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira;

**10.7.** Os autos permanecerão na sala da Comissão com vista franqueada aos interessados.

**11. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato**

**11.1.** Após homologado o resultado desta licitação, a Câmara convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

**11.2.** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **02 (dois) dias útil, prorrogável apenas 02 (dois) única vez a critério da Câmara**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Câmara, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**11.4.** O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**11.5.** O acompanhamento e fiscalização do contrato, será nos moldes indicados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando-se em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

**12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação**

**12.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será entregue, de forma parcelada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras e será recebido:

**12.1.1. Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

000072



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**12.1.2. Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**12.2.** O prazo de validade dos produtos inflamáveis objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

**12.3.** Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

**12.4.** O transporte dos produtos inflamáveis deverá obedecer aos critérios previstos na legislação vigente que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

**12.5.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**13. Condições de Pagamento**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 8.666/93, Art 40, XIV alínea "a", após a entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista;

**13.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.3.** Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

**13.4.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**13.5.** Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;

**14. Do Equilíbrio Econômico-financeiro**

**14.1.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível,



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**14.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a Câmara requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**14.3.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

II. A Câmara reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.

**14.4.** Independente de solicitação a Câmara deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

#### **15. Das Obrigações da Contratada**

**15.1** O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo.

**15.2.** Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

**15.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**15.4.** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**15.5.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

**15.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**15.7.** Comunicar a contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**15.8.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**15.9.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

**15.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

000074

**15.11.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da Câmara a que esta afeta a contratada, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Câmara;

**15.12.** Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

**15.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis;

**15.14.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustíveis das bombas para o tanque dos veículos;

**15.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**15.16.** Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

**15.17.** A Câmara, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**15.18.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

**15.19.** Realizar quando for solicitado pela contratante, o "teste da proveta", nos termos da legislação em vigor

#### **16. Sanções Administrativas**

**16.1.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

**16.1.1.** Deixar de assinar contrato;

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do **pregão**;

**16.1.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** Fizer declaração falsa;

**16.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**16.2.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, às seguintes sanções administrativas:

**16.2.1.** Advertência;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 17.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.4.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**17. Do Encaminhamento da Proposta Ajustada**

**17.1.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora deverá ser remetidos ao endereço da sala de licitações desta Câmara Municipal, Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97 – Centro - Lagarto CEP 49400-000, no prazo estipulado pelo pregoeiro em sessão pública.

**17.2.** A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.

**17.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**17.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**18. Da Validade dos Produtos**

**18.1.** O prazo de validade dos produtos, objeto desta licitação, é de pelo menos 1/3, de sua validade original.

**19. Disposições Gerais**

**19.1.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** A critério da Câmara, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei que rege a matéria.



020076

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**19.3.** Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

**20.4.** Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á dado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, mais precisamente no que concerne à regularidade fiscal (artigos 42 a 45).

**19.5.** A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Declaração ou Certidão expedida pela Junta Comercial, expedida no ano em curso, fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, emitida nos últimos 90(noventa) dias.

**20. Das Informações**

**20.1.** O presente edital encontra-se, no setor de licitações da Câmara Municipal de Lagarto, situada na Praça Nossa Senhora da Piedade nº 97 - Centro - Lagarto /SE, neste Município, no horário das 08 h as 13 horas de segunda a sexta-feira e no **Endereço Eletrônico: <http://www.lagarto.se.leg.br/licitacao>**.

**20.2.** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao pregoeiro na Câmara, no horário das 08 h às 13 hs de segunda a sexta-feira, no endereço acima, Fone/fax (79) 3631-5252, **Os horários previstos neste Edital terão como referência o horário local**, ou pelo e-mail [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br);

**20.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagarto/SE, para dirimir quaisquer questões que por ventura surgirem na execução da Licitação, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser

Lagarto(SE), 25 de maio de 2017.

**Valberto Queiroz de Lima**  
Pregoeiro

000077



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objeto subsidiar o procedimento licitatório objetivando **fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos locados** da Câmara Municipal de Lagarto.

**2.0. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE ESTIMADA - PML**

Item	Produto/Serviço	Und	Qtde	unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	DIESEL S 10	LT	5.000	3,013	15.065,00
Com um teor muito menor de enxofre, é especialmente direcionado à frota cativa de ônibus das regiões metropolitanas determinadas pela ANP e Conama e também, para a frota de caminhões e ônibus fabricados a partir de 2012.					
2	GASOLINA COMUM	LT	5,000	3,465	17.325,00
constituída de uma mistura de gasolina A e álcool etílico anidro combustível (AEAC). Assim, o percentual obrigatório de álcool etílico na gasolina é, a partir da zero hora de 01 de março de 2006, de 20%, conforme disposto na Resolução do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA), n.º 35, de 22 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2006. A margem de erro admissível é de mais ou menos 1%, conforme disposto no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.203/2001.					
32.390,00					

2.1. O cronograma estimado de fornecimento não constitui garantia de aquisições futuras, sendo que estas obedecerão à conveniência e às necessidades da Contratante.

2.2. O consumo estimado pela Câmara está definido em documento anexo ao presente termo.

**3.0. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelo orçamento 2017 da Câmara Municipal de Lagarto.

Unidade Orçamentária	Função ou programa	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01.01	01.031.0008	2001	33.90.30.00.00	0100.000 RP

**4.0. DO PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO**

4.1. O fornecimento será efetuado diariamente, e se iniciará em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura contrato.

**5.0. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

**6.0. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel S10) será do horário das 07:00 horas às 20:00 horas, sete dias por semana.



000073

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.2. Os Produtos deverão ser de boa qualidade, sendo o mesmo inspecionado na hora da entrega.

6.3. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

6.4. O fornecimento será de forma parcelada, diretamente no veículo no Posto, de acordo com as necessidades da Contratante, mediante apresentação de documento específico para este fim, a "**Requisição de Combustível**", discriminando o tipo e a quantidade do material solicitado POR EXTENSO.

6.5. O documento deverá ser apresentado à Contratada pelo funcionário (Encarregado de abastecimento), ao termino do abastecimento, e mediante autorização do responsável pelo transporte

#### **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Na execução do contrato obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as Providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

7.2. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste Termo de Referência.

7.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

#### **8.0. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

8.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

a) Comunicar a **CONTRATADA** da quantidade necessária de combustível e lubrificante (se houver), com antecedência de pelo menos 24hs. (vinte e quatro horas);

b) Indicar o Fiscal que acompanhará a execução do contrato;

080079



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- c) Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- f) - Solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste da proveta, nos termos da legislação em vigor;
- g) - Denunciar o posto revendedor de combustível a ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e (ou) as infringência às normas que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

**9.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as Disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. A distância entre o posto de abastecimento e Câmara Municipal de Lagarto, localizado na pç: da Piedade, nº 97, Bairro Centro, Lagarto/SE, não deverá ser superior ao raio de até 03(três) Km.

9.4. A execução do objeto será fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado por esta Câmara.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;



000030

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar ao gestor de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;
- i) Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

9.6. Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

9.6.1. São obrigações do Gestor e fiscal do contrato:

- a) Solicitar às contratadas e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;
- b) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c) Solicitar, após devidamente atestada pelo requisitante dos bens de consumo, equipamentos e material permanente, a liquidação das respectivas faturas/notas fiscais junto ao Serviço Orçamentário e Financeiro;
- d) Sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
- f) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embarçar os fornecimentos contratados;
- g) Acompanhar a vigência do contrato.
- h) Executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

9.7. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, através de servidor designado por portaria, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **10.0. DAS SANÇÕES**

10.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrida punição na forma prevista na alínea anterior, vir

000081



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

#### **11.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados de sua assinatura.

#### **12.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

12.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os materiais solicitados e entregues, mediante crédito bancário, o valor total constante de sua proposta de preços, somente após o recebimento definitivo do objeto contratual.

12.3. A CONTRATADA apresentará ao fiscal, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços e ou fornecimentos realizados.

12.4. O fiscal terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

12.5. O documento fiscal não aprovado pelo fiscal será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

12.6. O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

12.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

12.8. Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**13 - DO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

13.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a Câmara requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**14.0. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO**

14.1. O gasto total estimado com a execução do contrato, relacionados neste termo, encontra-se em anexo junto aos orçamentos levantados pelo setor de compras desta Câmara.

**15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre a CML e a(s) CONTRATADA(S).

15.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Lagarto - SE, 25 de Maio de 2017.

**Ibrain Silva Monteiro**  
Presidente Da Câmara municipal



020063

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Ref.: PREGÃO Nº 01/2017

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe:

01	ÓLEO DIESEL S-10		Lts.		
02	GASOLINA COMUM		Lts.		

R\$-----(------);

Obs.: Deverá conter marca onde couber

Declarando ainda que:

- Forneceremos o(s) item(ns) ..... constante(s) do contrato que vier a ser firmado, pelo preço global de R\$ ..... (por extenso), pelo prazo que vier a ser definido em contrato, que será entregue, de forma parcelada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Câmara Municipal de Lagarto, a partir do seu recebimento, assumiremos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de

002084



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos, equipe técnica e administrativa que forem necessários ao perfeito fornecimento, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Câmara municipal de Lagarto.
  - d) No fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Câmara.
  - e) Em caso de paralisação do fornecimento por greve ou outro motivo oriundo do quadro funcional, os fornecimentos serão providenciados pelos próprios meios, não podendo alegar esses fatos para o descumprimento do contrato, sob pena de rescisão.
  - f) Manteremos durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 2017  
**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)**

000085



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017 – CÂMARA DE LAGARTO/SE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

000006



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E**  
**CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE**

**Ref.: PREGÃO Nº 01/2017**

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:

000067



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Pregão nº 01/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? **Sim ( ) Não ( )**

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
representante legal

000088



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) \_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) \_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) \_\_\_\_\_, junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Câmara, relativamente a quaisquer das fases do **Pregão nº 01/2017**.

(local e data)

---

**(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)**

000089



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO, O CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, ATRAVÉS DA XXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, através de sua \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, senhor presidente \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº **01/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Resolução nº. 101/2013 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) destinados a manutenção da Câmara, conforme especificação constante do **Anexo I** - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolução 101/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 01/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, será pago à CONTRATADA a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao Item XXXXXXXXXXXXX, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



000090.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº8.666/93, Art 40, XIV alínea "a", após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Lagarto, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Câmara.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.** O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

- 5.1** Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- 5.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 5.3** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 5.4.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 5.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.6.** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 5.7.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.8.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 5.9.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**5.10.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do município;

**5.11.** Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

**5.12.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis;

**5.13.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustíveis das bombas para o tanque dos veículos;

**5.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**5.15.** Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

**5.16.** A Câmara, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.17.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

**5.18.** Realizar quando for solicitado pela contratante, o "teste da proveta", nos termos da legislação em vigor

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste da proveta, nos termos da legislação em vigor;

IV – Denunciar o posto revendedor de combustível a ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e (ou) as infringência às normas que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

#### **CLUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:



000092

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Unidade Orçamentária	Função ou programa	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01.01	01.031.0008	2001	33.90.30.00.00	0100.000 RP

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

A Câmara só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO N° 01/2017**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, imediatamente, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente contratação será entregue, de forma parcelada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Câmara Municipal de Lagarto e será recebido:

**Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida; **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos produtos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço) de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as Disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. A distância entre o posto de abastecimento e a Câmara Municipal de Lagarto, localizado na Praça da Piedade, nº 97, Bairro Centro, Lagarto/SE, não deverá ser superior ao raio de até 03(três) Km.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4. A execução do objeto será fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado por essa Câmara.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar ao gestor de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;
- i) Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

9.6. Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

9.6.1. São obrigações do Gestor e fiscal do contrato:

- a) Solicitar às contratadas e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c) Solicitar, após devidamente atestada pelo requisitante dos bens de consumo, equipamentos e material permanente, a liquidação das respectivas faturas/notas fiscais junto ao Serviço Orçamentário e Financeiro;
- d) Sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;



000094

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- f) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embarçar os fornecimentos contratados;
- g) Acompanhar a vigência do contrato.
- h) Executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

9.7. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, através de servidor designado por portaria, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Câmara poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

000095

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - A critério da Câmara, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

13.2- À contratada, quando for o caso, deverá formular a Câmara requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.-3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A Câmara reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Lagarto (SE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Câmara  
Contratante**

**(EMPRESA VENCEDORA)  
Contratada**

**Presidente da Câmara  
Municipal de Lagarto xxxx**

**(NOME DO RESP LEGAL)  
(CARGO/FUNÇÃO)**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_